



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT-AL 19/SJA N. 24/2020
REF. PROAD TRT19 N. 2.525/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE
DADOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO E FSF TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FSF TECNOLOGIA S.A.**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, n. 325, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-410, inscrita no CNPJ sob o n. 05.680.391/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, casado, inscrito no CPF sob o n. 041.633.924-75, portador da Cédula de Identidade n. 2000001100607, SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT19 PROAD n. 2.525/2020, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do **CONTRATANTE** e suas unidades prediais de interesse, como Varas do Trabalho e Postos Avançados, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato, no Edital Convocatório e seus anexos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – O objeto deste Contrato é composto pelos seguintes itens:

GRUPO	ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	BANDA (Mbps)	QTDE DE LINKS
2	3	N03	NS	30	10
2	4	N04	NC	150	1

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a partir de 1º de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, contados em dias corridos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.

MARCO	PRAZO(DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
DIA D	-	Assinatura do contrato entre o Tribunal e a empresa licitante vencedora (adjudicatária)	TRIBUNAL E CONTRATADA
D1	D + 20	Entrega do Projeto Executivo (item 3.1 do Anexo I)	CONTRATADA
D2	D1 + 10	Aprovação do Projeto Executivo	TRIBUNAL
D3	D2 + 60	Instalação e configuração dos enlaces contratados (itens 3.1 do Anexo I)	CONTRATADA
D4	D3 + 5	Testes e aceite provisório do grupo	TRIBUNAL
D5	D4 + 10	Aceite definitivo do grupo	TRIBUNAL

Parágrafo Primeiro – Por conveniência e oportunidade, os prazos descritos nesta Cláusula poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

Parágrafo Segundo – Entende-se por implantação da solução, a instalação e ativação da solução contratada em todos os nós contratados do mesmo Backbone.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os locais onde os enlaces devem ser instalados estão elencados no Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo – As expansões de que trata o parágrafo anterior somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Durante a execução do presente ajuste, obriga-se a CONTRATADA a:

I – executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados;

II – fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado neste documento;

III – cumprir todos os requisitos deste documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

V – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

VI – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII – respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

VIII – acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

IX – credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

X – Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas neste Contrato, no Edital Convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução do presente ajuste, obrigue-se o CONTRATANTE a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

II – promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

III – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

IV – outras obrigações constantes deste Contrato, do Edital Convocatório e do Termo de Referência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – A gestão do presente Contrato ficará a cargo de gestor e dos fiscais nomeados especificamente para essa tarefa pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros do quadro do CONTRATANTE, nos moldes da Res. CNJ 182/2013, podendo esses serem magistrados e/ou servidores, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – A composição da Comissão de Fiscalização deverá representar as áreas Demandante, Administrativa e Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – A designação da Comissão de Fiscalização se dará por meio de Ato expedido pela autoridade competente, devidamente publicado, e comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;

III – acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

IV – manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro – Ao Gestor do Contrato compete estabelecer relacionamento com a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

I – provisoriamente, nos termos e condições definidos no item 4 do Anexo I (Especificações Técnicas dos Serviços), do Termo de Referência;

II – definitivamente, nos termos e condições definidos no item 4 do Anexo I (Especificações Técnicas dos Serviços), do Termo de Referência;

Parágrafo Único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o Contrato, com o Edital Convocatório e seus anexos ou com a proposta da CONTRATADA, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O recebimento dos serviços prestados dar-se-á em 3 (três) etapas, quais sejam:

I – validação de nível de serviço:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

a) previamente ao aceite provisório, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico, por e-mail, o Relatório Mensal de Disponibilidade, de forma que os níveis de serviços sejam adequadamente aferidos e os descontos calculados antes da emissão do faturamento;

b) o Fiscal Técnico deverá autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis, a emissão do faturamento, ou então solicitar à CONTRATADA a revisão dos indicadores apresentados no referido relatório, quando observada alguma inconsistência;

II – aceite provisório: ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, ao Fiscal Administrativo do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados e das certidões válidas de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização da emissão do faturamento pelo Fiscal Técnico;

III – quanto ao aceite definitivo: ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento descrito no Termo de Referência e demais documentos do contrato, e do ateste de todos os membros da Comissão de Fiscalização e do Gestor do Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo valor total de **R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais)** e pelo valor mensal de **R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e nos termos do quanto estipulado entre as partes na Ata de Registro de Preços, bem como na planilha de custos e formação de preços abaixo:

GRUPO	ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	BANDA (Mbps)	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)
2	3	N03	NS	30	9	960,00	8.640,00	259.200,00
	4	N04	NC	150	1	2.100,00	2.100,00	63.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							10.740,00	322.200,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DOS DESCONTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecido no Anexo II (Caderno de Métricas e Níveis de Serviços) do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta.

Parágrafo Segundo – Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado.

Parágrafo Terceiro – Para cada evento de descumprimento do indicador “Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace” será aplicado desconto no valor de 30% (trinta por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo ao desconto do especificado para o indicador “Disponibilidade do Enlace”.

Parágrafo Quarto – Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens itens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

Parágrafo Quinto – Para cada chamado de monitoramento proativo não aberto no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da ocorrência do incidente, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso sobre o valor mensal do circuito afetado.

Parágrafo Sexto – Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O início do faturamento referente aos serviços prestados somente poderá se dar após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à implantação dos serviços, ou seja, o pagamento será devido pela prestação efetiva dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo – Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A primeira fatura somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, e corresponderá a prestação serviços desde a emissão do Termo de Aceite Provisório da implantação.

Parágrafo Sexto – As faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Sétimo – As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

Parágrafo Oitavo – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Nono – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, publicado pela Anatel, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Parágrafo Único – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no art. 56 da Lei n. 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – O comprovante deve ser apresentado à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da assinatura do presente Contrato, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.

Parágrafo Segundo – Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção administrativa.

Parágrafo Terceiro – A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual indicado no caput.

Parágrafo Quarto – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV – eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Nono – A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A subcontratação parcial de infraestrutura tecnológica de terceiros, por parte da CONTRATADA, só será permitida se não superar 40% (quarenta por cento) do total de enlaces ofertados.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, caso incorra em alguma das seguintes hipóteses:

- I – deixe de entregar documentação exigida no termo de referência;
- II – apresente documentação falsa;
- III – enseje o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- IV – falhe ou fraude na execução do contrato;
- V – não mantenha a proposta;
- VI – comporte-se de modo inidôneo;
- VII – faça declaração falsa;
- VIII – cometa fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE autuará processo administrativo contra a CONTRATADA caso a mesma pratique os atos ilegais tipificados nesta Cláusula, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1793/2011.

Parágrafo Segundo – As penalidades decorrentes da prática dos atos tipificados nesta Cláusula serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O atraso injustificado ou inexecução total ou total, das obrigações estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito aplicar as seguintes sanções, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

I – advertência;

II – multa:

a) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;

b) no percentual de 1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido item.

c) no percentual de 3% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do circuito não entregue até o término do prazo de instalação total da rede, previsto no projeto executivo.

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

Parágrafo Segundo – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

Parágrafo Terceiro – O atraso injustificado nos prazos previstos na Cláusula Terceira deste ajuste por período superior a 90 (noventa) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O atraso injustificado nos prazos previstos no item 4 (Critérios para Aceitação Final) do Anexo I do Termo de Referência (Especificações Técnicas dos Serviços) por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quinto – Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1, da Lei n. 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

Parágrafo Sexto – Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n. 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) – PRes 168234, Natureza da Despesa n. 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ) e Nota de Empenho n. 2020NE000588, emitida em 22.10.2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As supressões citadas nesta Cláusula poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei n. 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo – Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada, além de aplicarem-se as normas da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias.

Maceió, 23 de outubro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por
ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.10.28 11:21:31 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Diretor Presidente da FSF Tecnologia S.A
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6EA2-C928-935B-251F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6EA2-C928-935B-251F



Hash do Documento

E6E3CDAEAAA16DB5916E4C2E78F9DAEDE23E51929F3D81B7AD67663EA05069E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2020 é(são) :

Felipe Calheiros Cansancao (Signatário) - 041.633.924-75 em
28/10/2020 09:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

